

## **EDITAL SED FILA ÚNICA Nº 010/2022**

*Dispõe sobre os critérios para inscrições no Programa Fila Única, matrícula e transferência obrigatória e opcional para os Núcleos de Educação Infantil e instituições de iniciativa particular, conveniadas ao poder público, que integram a Rede Pública Municipal de Educação Infantil de Balneário Camboriú/SC para o ano letivo 2023.*

O Município de Balneário Camboriú, por intermédio da Secretaria de Educação, no uso de suas atribuições de acordo com as disposições regimentais, torna público e de conhecimento dos interessados, que mediante o presente Edital, estabelecerá as diretrizes do processo de cadastro, atendimento, matrícula e transferência de crianças na Educação Infantil, para o ano letivo de 2023, nos Núcleos de Educação Infantil – NEI's e instituições particulares conveniadas ao poder público, integrantes da Rede Municipal de Ensino de Balneário Camboriú. O instrumento de convocação será regido pela Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990, Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, Lei Municipal nº 4366 de 2019, Lei Municipal nº 1.069 de 1991, Resolução nº 5, de dezembro de 2009, e Resolução 03/2017 do Conselho Municipal de Educação.

### **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Este Edital visa dar publicidade à gestão das vagas no âmbito Municipal geridas pelo poder público e estabelecer o procedimento de cadastro e as diretrizes quanto à distribuição das vagas disponíveis, atendimento, matrícula e transferência de crianças na Educação Infantil para o ano letivo de 2023, nos Núcleos de Educação Infantil e instituições particulares conveniadas à Rede Municipal de Ensino de Balneário Camboriú, para o atendimento na Educação Infantil das crianças de zero a cinco anos e as que completarem seis anos depois do dia 31 de março de 2023, em consonância com as diretrizes estabelecidas na legislação.

### **1 DAS INSCRIÇÕES**

**1.1** O encaminhamento para matrícula em Núcleo de Educação Infantil ou Instituição de Educação Infantil conveniada ao poder público fica condicionado a prévia inscrição no Programa Fila Única.

**1.1.1** O atendimento à criança leva em conta a sua data de nascimento, assim considerada, a data corte o dia 31 de março, sendo de acordo com esta inserida em uma das turmas constantes no Anexo I:

**1.2** É requisito indispensável para a inscrição no Programa Fila Única da educação infantil, assim como para efetivação de matrícula na rede pública municipal de ensino de Balneário Camboriú, ser residente neste município.

**1.3** Terá direito a inscrição no Programa Fila Única, bem como matrícula, de acordo com a ordem de inscrição, os filhos de funcionários públicos municipais de Balneário Camboriú ainda que residente em outro Município, conforme previsto no Art. 179 do Estatuto do Servidor Público do Município de Balneário Camboriú.

**1.4** A inscrição realizada no Programa Fila Única da Educação Infantil de Balneário Camboriú **não é garantia de vaga**, mas por meio dela os inscritos serão convocados para o preenchimento das vagas existentes e comprovação da documentação, conforme os critérios estabelecidos neste Edital.

**1.5** A inscrição realizada no Programa Fila Única da Educação Infantil de Balneário Camboriú é distribuída por núcleos, a fim de garantir a efetivação da matrícula em uma das unidades escolares que mais atenda a necessidade da família, nos termos do Art. 2º, inciso II da Lei Municipal nº 4.366, de 20 de dezembro de 2019.

**1.6** O período de inscrição no Programa Fila Única obedece o calendário escolar para o exercício do ano letivo, **sendo que, do período de início de recadastramento no Fila Única até o término do ano letivo não serão realizadas novas inscrições para crianças de zero a três anos onze meses e vinte e nove dias.**

**1.7** Os Pais os Responsável Legal que desejarem efetuar mudança de Núcleo deverão comparecer ao Setor de Vagas da Secretaria de Educação para realizar o cancelamento da inscrição anterior e validar nova inscrição, caso contrário, somente a primeira inscrição será validada e as posteriores indeferidas.

**1.8** As inscrições em duplicidade serão indeferidas, somente será validada a primeira inscrição.

**1.8.1** As inscrições com data de nascimento errada serão indeferidas.

**1.9.** As inscrições para Jardim I e Jardim II devem ser efetuadas pelo site da prefeitura (<https://www.bc.sc.gov.br/conteudo.cfm?caminho=fila-unica>) e após a realização da inscrição, os Pais ou Responsável Legal deverão comparecer (até dois dias úteis) ao Setor de Vagas da Secretaria de Educação munidos da documentação necessária conforme item 6 deste Edital.

**1.9.1** Após a retirada do encaminhamento no Setor de Vagas os Os Pais os Responsável Legal terão até dois dias úteis para efetivar a matrícula no Núcleo de Educação Infantil.

## **2 PRIORIDADE DE ATENDIMENTO**

**2.1** Terá prioridade de atendimento, nos termos da leis: Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, Lei Federal nº 13.146, de 06 de julho de 2015, Lei nº 13.882, de 08 de outubro de 2019 e Lei Municipal nº 4.366, de 20 de dezembro de 2019.

**2.1.1** A prioridade que se refere o item 2.1 segue a ordem cronológica de inscrição e a vacância de vaga, em alternância as inscrições sem prioridades.

**2.2** As prioridades previstas nos itens 2.1 devem ser comprovadas através de

documentação emitidos por profissionais e órgãos competentes.

### 3 DA CLASSIFICAÇÃO

**3.1** O atendimento do inscrito no Programa Fila Única para o provimento de matrícula em Núcleo de Educação Infantil e Unidades Educacionais gerida pela iniciativa Particular/Conveniada à Rede Municipal, **dar-se-á pela ordem cronológica de inscrição, obedecido a distribuição por Núcleo.**

### 4 DO RECADASTRAMENTO/ ATUALIZAÇÃO DE CADASTRO

**4.1** O recadastramento será realizado presencialmente no período de 09 a 19 de outubro de 2023. As famílias deverão comparecer a Secretaria de Educação para atualizar a inscrição.

**4.2** As famílias que realizarem inscrição até o dia 05 de outubro de 2023 e não forem contempladas com a vaga, **deverão comparecer** à Secretaria Municipal de Educação para realizar a atualização de cadastro no Programa Fila Única, no período de 09 a 19 de outubro de 2023 para o recadastramento.

**4.3** O cadastro será automaticamente excluído do Programa Fila Única, quando não comparecerem Pais ou Responsável Legal para o recadastramento no prazo previsto no **Item 4.1** assegurado o direito de nova inscrição a partir de 08 de janeiro na Secretaria de Educação no ano de 2024.

### 5 DA CONVOCAÇÃO, MATRÍCULA, POLO DE FÉRIAS E DISPONIBILIDADE DE VAGAS.

**5.1** As Convocações e triagem de documentos para as crianças de zero a três anos, onze meses e vinte e nove dias (Berçário I à Maternal II), ocorrerão de acordo com a disponibilidade de vagas, obedecendo a ordem cronológica de inscrição no Programa Fila Única, sendo feitas através de publicação no site da Prefeitura e por meio da verificação no protocolo da criança, assim como afixadas nos Núcleos de Educação Infantil e na Secretaria Municipal de Educação.

**5.2** Os Pais ou Responsável Legal, após a convocação, publicada nos meios de comunicação expostos nos itens 5.1, deverão comparecer no dia e horário constante na convocação, na sede da Secretaria Municipal de Educação de Balneário Camboriú, localizada na rua Camboriú, nº 100 – Bairro dos Municípios.

**5.3** Da chamada que trata o item 5.2 os pais e/ou responsável terão o prazo de 3 (três) dias úteis para retirar o encaminhamento.

**5.4** Após retirar o encaminhamento nesta Secretaria de Educação, os Pais ou Responsável Legal terão prazo de 2 (dois) dias úteis para comparecer no Núcleo de Educação Infantil e efetivar a matrícula com todos os documentos listados no encaminhamento, não se contabiliza como dia útil o período de recesso escolar.

**5.5** Os Pais ou Responsável Legal, que não se apresentarem na Convocação no dia e horário determinados no **item 5.2 deste Edital**, bem como, aquele que não aceitar a vaga oferecida no Núcleo de Educação Infantil do Município/Particular/Conveniada, **perderá a vaga** e sairá do programa Fila Única, tendo direito a uma nova inscrição a partir da data do declínio.

**5.6** A convocação dos Pais ou Responsável Legal e demais orientações para a matrícula da criança são de responsabilidade exclusiva da Secretaria Municipal de Educação.

**5.7** A publicação do resultado classificatório será feita no site da Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú, assim como, por meio da verificação no protocolo da criança, e disponibilizada em mural da Secretaria Municipal de Educação e Núcleos de Educação Infantil.

**5.8** O número de vagas por turma é definido conforme disposto em Resolução específica do Conselho Municipal da Educação – CONSEME, considerando a realidade de cada Núcleo de Educação Infantil e Unidades Escolares conveniadas e principalmente considerando a Lei Federal nº 12.796, de 04 de abril de 2013.

**5.9** O Setor de Vagas fará os encaminhamentos para crianças de **zero a três anos onze meses e vinte e nove dias**, quando houver vaga, conforme previsto no item 5.1 deste Edital.

**5.10** As crianças encaminhadas **para o Berçário I, Berçário II, Maternal I, Maternal II e Jardim I para o próximo ano letivo**, terão o direito de frequentar o Núcleo de Educação Infantil a partir do início do próximo ano letivo, conforme calendário escolar, **sem direito a frequentar eventual polo de férias, realizada durante o mês de janeiro**.

## **6 DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA**

**6.1** Para efetivação da matrícula é necessária a apresentação dos seguintes documentos originais com cópias:

- I Certidão de nascimento ou documento de identidade da criança;
- I CPF da criança;
- I Declaração Vacinal atualizada, emitida nos últimos três meses, podendo ser retirada na Unidade Básica de Saúde, do bairro de residência;
- I CPF dos pais ou Responsável Legal;
- I Documento de Identidade dos Pais ou Responsável Legal;
- I Declaração de guarda emitida pelo Juizado da Infância e Juventude para crianças que convivem com Responsável Legal;
- I Comprovante de residência (água, luz ou IPTU) atualizado (últimos três meses) no nome dos Pais ou Responsável Legal, ou declaração de residência autenticada em cartório pelo proprietário do imóvel acompanhada de comprovante atualizado (últimos três meses) de residência (água, luz ou IPTU); ou, contrato de locação autenticado em cartório pelo proprietário do imóvel, acompanhado de comprovante atualizado (últimos três meses) de residência (água, luz ou IPTU);

**6.2** O Gestor e o Administrador do Núcleo de Educação Infantil são responsáveis pela conferência, guarda e regularidade da documentação escolar das crianças matriculadas, cabendo-lhes também a constante atualização dos registros.

**6.3** A matrícula, além de ser um ato administrativo que vincula a criança ao Núcleo de Educação Infantil ou Unidades Escolares conveniadas ao poder público, é uma inclusão pedagógica no processo escolar.

**6.4** Em toda a documentação escolar da criança deverá conter o registro com seu nome completo, sem abreviações e a turma deverá ser escrita por extenso, bem como para efeito de autenticidade colocar a assinatura do Administrador ou do Gestor de forma legível.

**6.5** Será anulada a inscrição, bem como a matrícula que for realizada com apresentação de documentação falsa ou adulterada, ficando o responsável passivo das penas que a lei determina.

## **7 TRANSFERÊNCIA OPCIONAL**

**7.1** A transferência opcional se refere aquela em que a família da criança tem interesse pela matrícula em um núcleo diferente da matrícula atual.

**7.2** O período de realização da transferência opcional ocorre durante o ano letivo, em conformidade com o Calendário da Secretaria Municipal de Educação.

**7.3** Para realizar a solicitação de transferência de crianças de zero a três anos, onze meses e vinte e nove dias (Berçário I à Maternal II) para outros Núcleos de interesse é necessário que a criança esteja frequentando no mínimo 30 dias no núcleo ao qual a vaga foi deferida inicialmente.

**7.4** Para a realização da transferência opcional é necessário que os Pais ou Responsável Legal:

**7.4.1** Solicite junto ao Núcleo de origem da criança a transferência, colocando a preferência por outro Núcleo, podendo ser um ou mais núcleos, através do sistema de pré-matrícula.

**7.4.2** Aguarde o comunicado de deferimento pela Secretaria de Educação.

**7.4.3** Os Pais ou Responsável Legal após serem comunicados, terão até dois dias úteis para retirar o atestado de transferência da criança e efetuar nova matrícula com os documentos constantes no item 6 deste Edital.

**7.5** A ordem cronológica de solicitação de transferência será respeitada, salvo em situações de necessidades específicas:

**7.5.1** Quando houver mudança de endereço - a distância do núcleo em que a criança está matriculada for superior a cinco quilômetros da residência atual da família.

**7.5.2** Quando houver sincronia entre pedidos, ou seja, houver a possibilidade de permuta direta entre duas crianças.

**7.6** O deferimento da transferência opcional ocorrerá somente se a criança possuir 60% (sessenta por cento) de frequência no Núcleo de Origem.

**7.7** É vedado transferir criança regularmente matriculado em Núcleo de Educação Infantil Municipal para as instituições particulares conveniadas e habilitadas no processo de compra de vagas, salvo se por interesse público.

## **8 TERMO DE DESISTÊNCIA DE VAGA E ABANDONO**

**8.1** O termo de desistência de vaga deve ser preenchido pelos Pais ou Responsável Legal das crianças de Berçário I, Berçário II, Maternal I e Maternal II.

**8.2** As crianças de Jardim I e Jardim II, em idade obrigatória, conforme a Lei 12.796, de 04 de abril de 2013, em caso de apresentar infrequência, a Unidade Escolar deverá informar ao programa APOIA – Programa de Combate à Evasão Escolar do Ministério Público de Santa Catarina.

**8.2.1** A inclusão no programa APOIA deve ser efetuada somente após a Unidade Escolar esgotar as possibilidades de reintegração da criança. Considera-se infrequência escolar 5 (cinco) dias consecutivos ou 7 (sete) dias alternados.

**8.3** Considera-se abandono, a criança que deixar de frequentar por 30 dias corridos.

**8.3.1** No caso das crianças em idade obrigatória, a Unidade Escolar deve permanecer acompanhando a situação da criança até se certificar que a mesma esteja matriculada em outra Unidade Escolar.

## **9 TERMO DE AUSÊNCIA**

**9.1** Para criança de 0 a 3 anos, que não estão em idade obrigatória, poderá ser concedido ausência por período de no máximo 30 (trinta) dias no mesmo ano, desde que os Pais ou Responsável Legal assinem o termo de ausência, caso contrário considera-se o item 8.3.

## **10 LICENÇA MATERNIDADE**

**10.1** No ato da matrícula para as crianças de Berçário I, Pais ou Responsável Legal que apresentarem a licença maternidade/Paternidade, a criança poderá permanecer vinculada a Unidade Escolar até término da licença apresentada.

## **11 DISPOSIÇÕES FINAIS**

**11.1** O Núcleo deverá, a partir do ato de matrícula, assegurar à comunidade escolar acesso ao regimento interno e ao Projeto Político Pedagógico.

**11.2** A matrícula e a frequência da criança não poderão ser vinculadas às exigências de

qualquer tipo de cobrança financeira ou imposição de condições relativas a material escolar, uniforme ou equivalentes.

11.3 A Secretaria Municipal de Educação, em caso de suspeita ou denúncia, fará revisão das inscrições e matrículas que não obedecerem aos critérios estabelecidos neste Edital, promovendo, se necessário, ações Administrativas e/ou Judiciais.

11.4 As informações constantes nas declarações das famílias e/ou responsável legal serão de inteira responsabilidade destes e dos signatários, e, caso sejam inverídicas, os mesmos responderão em conformidade com a legislação vigente.

101.5 Serão nulas, de pleno direito, sem qualquer responsabilidade para a Unidade Escolar e/ou Secretaria Municipal de Educação, as inscrições no Programa Fila Única e/ou matrículas na Rede de Educação Infantil Municipal, efetuadas com documentos falsos ou adulterados, ficando o responsável passível das penas previstas em Lei.

11.6 A criança que não frequentar o Núcleo de Educação Infantil após a efetivação de matrícula, durante 10 (dez) dias consecutivos sem justificativa, perderá o direito à vaga. Podendo, caso queira, efetuar novamente o cadastro no Programa Fila Única.

11.7 Não haverá outro tipo de chamamento diferente da publicação deste Edital.

11.8 Os casos omissos deste Edital serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

11.9 Este Edital entra em vigor na presente data.

Balneário Camboriú, 27 de outubro de 2022.

---

MARILENE ROSANA SEVERINO CARDOSO  
Diretora Geral do Colegiado da Educação

## ANEXO I

Tabela de parâmetros para organização das turmas Ano Letivo de 2023

	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	
2017				JARDIM II									2017
2018	JARDIM II			JARDIM I									2018
2019	JARDIM I			MATERNAL II									2019
2020	MATERNAL II			MATERNAL I									2020
2021	MATERNAL I			BERÇÁRIO II									2021
2022	BERÇÁRIO II			BERÇÁRIO I									2022
2023	BERÇÁRIO I												2023